



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1033, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre Diárias para cobertura de despesas de viagens dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG

Faço saber que Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, em Sessão Ordinária, realizada no dia 07/10/2009 aprovou, o Projeto de Lei nº 07/2009 de autoria do Legislativo Municipal de Bom Jesus da Penha, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Vereador ou servidor da Câmara Municipal que se ausentar do Município, a serviço do Legislativo, para representá-lo em outras localidades, em Cursos, Congressos, Convenções, Seminários, eventos de caráter cívico ou serviços de interesse do Legislativo, fará jus à diária, que lhe será paga, obedecidas às normas deste ato.

§ 1.º As diárias destinadas à cobertura de despesas com Cursos, Congressos, Convenções, Seminários, eventos de caráter cívico ou serviços de interesse do Legislativo, serão referendadas pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento dos interessados, no qual deverá constar, além de outros dados, o local do evento, a data e o tempo de duração, temas, localidade e nome da entidade promotora.

§ 2.º O pedido de diárias poderá ser indeferido pelo Presidente da Câmara, caso não guarde relação com as funções da Câmara Municipal.

§ 3.º O Presidente da Câmara poderá designar Vereador ou Servidor para representá-lo ou acompanhá-lo a serviço do Legislativo, devendo o mesmo obedecer às normas constantes desta Resolução.

§ 4.º As diárias, autorizadas para localidades a menos de 50 Km da sede do Município, serão devidas, se obedecerem às regras dispostas no item 7 do Anexo I e também àquelas dispostas no Anexo II que acompanham esta Lei, devendo ser reembolsadas após a devida comprovação dos gastos com alimentação, se assim o for necessário.

Art. 2.º A diária de que trata o art. 1.º será paga:

I – antecipadamente, quando requerida para a participação em Cursos, Congressos, Convenções, Seminários ou outros eventos com duração pré-determinada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – posteriormente, após o regresso do favorecido, quando se tratar de ausência por tempo indeterminado, para atender a serviços de interesse do Poder Legislativo.

Art. 3.º A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio e quitada através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem, data de autorização e, quando, for o caso, n.º do ato que aprovou a despesa para o favorecido.

Art. 4.º A diária aprovada nesta resolução destina-se à cobertura de despesas com hospedagens, refeições, e outras despesas próprias do favorecido, ficando o mesmo desobrigado de apresentar comprovante de gastos.

Art. 5.º As despesas com passagens rodoviárias, serviço de táxi, combustível, pacotes de viagem e com taxas de inscrição para a participação em Cursos, Congressos, Convenções, Seminários correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, devendo:

I – as despesas com passagens rodoviárias, ou aéreas, e pacotes de viagem, serão comprovadas por documento emitido pela empresa transportadora;

II – as despesas com taxas de inscrição, serão comprovadas por documento emitido pela empresa realizadora do evento;

III – As despesas com combustível e transportes de táxi, serão comprovadas através de recibos e cupons fiscais.

Parágrafo único. Os comprovantes das despesas definidos neste artigo, serão entregues à Tesouraria da Câmara no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o regresso do favorecido, devendo o mesmo arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-los no prazo fixado.

Art. 6.º O Vereador que receber diárias para participação em Cursos, Congressos, Convenções, Seminários, eventos de caráter cívico ou serviços de interesse do Legislativo apresentará relatório pormenorizado das atividades exercidas fora do Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de devolução do valor recebido.

Parágrafo único. Deverá o Vereador ou servidor, sob pena de devolução do valor recebido ou do indeferimento do valor a ser recebido, entregar anexado ao relatório pormenorizado das atividades exercidas fora do Município, um dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – cópia do certificado de participação no Curso, Congresso, Seminário ou Convenção assistido;

Art. 7.º Ficam estabelecidos, para pagamento de diárias, os valores constantes do Quadro de Diárias, anexo a esta lei e que dela fica fazendo parte integrante.

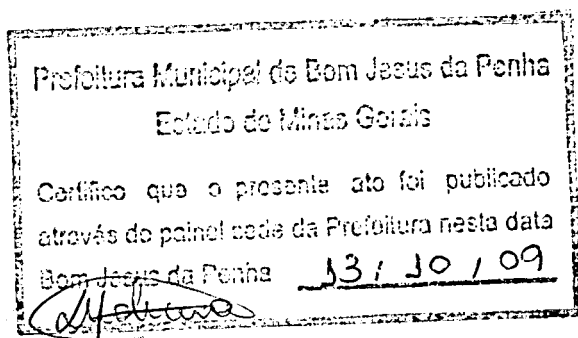
Art. 8.º Os valores consignados no Quadro de Diárias serão corrigidos pelo índice oficial de inflação do Governo Federal.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 13 de Outubro de 2009.


Adenio Siqueira Danziger
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO DE DIÁRIAS

ANEXO I AO PROJETO DE LEI N.º 07/2.009

Em atendimento ao disposto no art. 7.º do projeto n.º 07 de 15/09/2.009, consideram-se diárias dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha:

DIÁRIAS DOS VEREADORES		DIÁRIAS DOS SERVIDORES	
DESTINO	Valor R\$	DESTINO	Valor R\$
1) Dentro do Estado com pernoite	250,00	1) Dentro do Estado com pernoite	250,00
2) Dentro do Estado sem pernoite	125,00	2) Dentro do Estado sem pernoite	125,00
3) Para Capital do País com pernoite	300,00	3) Para Capital do País com pernoite	300,00
4) Para Capital do País sem pernoite	150,00	4) Para Capital do País sem pernoite	150,00
5) Para outros Estados com pernoite	250,00	5) Para outros Estados com pernoite	250,00
6) Para outros Estados sem pernoite	125,00	6) Para outros Estados sem pernoite	125,00
7) Para localidade a menos de 50km da Sede do Município (c/ permanência superior a 8 horas)	Indenizat.	7) Para localidade a menos de 50km da Sede do Município (c/ permanência superior a 8 horas)	indenizat.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Considerar-se-á diária sem pernoite quando o favorecido regressar no mesmo dia.


Os valores deste quadro serão reajustados pelo índice de inflação do Governo Federal, através de Portaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

As diárias, para localidades a menos de 50 km da Sede do Município somente serão devidas em caso de permanência superior a 8 horas e será de título indenizatória através de comprovação de gastos.

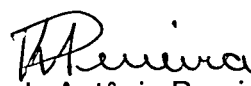
Bom Jesus da Penha, 13 de Outubro de 2009



Adenio Siqueira Danziger
Prefeito Municipal



Giovane Natalício Tomé
Presidente



Kennedy Antônio Pereira
Secretário